

LEI Nº 109/64 - DE 27 DE JULHO DE 1.964.

ATO Nº 221.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O aumento a que refere o Ato nº 216, do Poder Legislativo Municipal, só será concedido por uma função ao funcionário que exercer mais de uma função.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 27 DE JULHO DE 1.964.

(s) IBER GOMES SÁ.
Prefeito Municipal.